GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0000150/2024-89

Montes Claros, 08 de junho de 2026.

Procedência: Despacho nº 81/2026/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Manifestação CCP URA /NM

DESPACHO

Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento administrativo formulado pelo empreendedor Itinera Construções Ltda., inscrito no CNPJ nº 27.373.518/0003-99, objetivando o cancelamento da Licença PA/SLA Nº 1762/2022. O pleito fundamenta-se na descontinuidade das atividades ou na ausência de interesse na manutenção da autorização ambiental para o local objeto do licenciamento.

Conforme consta nos autos do Processo SEI nº 2090.01.0000150/2024-89, o interessado protocolou o Ofício de Solicitação (79828049), requerendo que o cancelamento produza efeitos retroativos a 21/12/2023. A instrução processual conta ainda com o Memorando 42 (SEI: 131697716), que subsidia tecnicamente a presente manifestação, relatando a situação fática da licença e a viabilidade do atendimento ao pedido do particular.

1. Fundamentação Jurídica

1.1 Da Natureza do Ato Administrativo e da Autonomia da Vontade

A licença ambiental, embora dotada de caráter vinculado e definitivo quanto ao cumprimento de seus requisitos, é um ato administrativo que autoriza o exercício de uma atividade econômica sob condições específicas de controle ambiental. No Direito Administrativo, prevalece o entendimento de que o particular não pode ser compelido a manter uma autorização ou licença para o exercício de atividade que não mais pretende realizar, desde que resguardado o interesse público e a ausência de danos ao meio ambiente.

A manifestação de vontade do empreendedor é soberana no que tange à desistência da exploração da atividade licenciada. Uma vez que o interessado declara formalmente o desinteresse na manutenção do título autorizativo, a Administração Pública deve proceder ao cancelamento, visto que a licença perde seu objeto — a saber, a viabilização legal de uma operação que o particular decidiu encerrar ou não iniciar.

1.2 Do Marco Temporal e da Retroatividade

O pedido de cancelamento com efeitos retroativos a 21/12/2023 encontra amparo na premissa de que os efeitos da licença devem cessar no momento em que a atividade foi efetivamente paralisada ou em que a intenção de desistência foi consolidada sendo imprescindível para tanto a cientificação do órgão ambiental oficiado. A fixação desta data como marco temporal é relevante para a cessação de obrigações acessórias, taxas de fiscalização e o cumprimento de condicionantes que seriam exigíveis apenas durante a vigência plena da operação.

Ressalte-se, contudo, que o cancelamento da licença não exime o empreendedor de responsabilidade por eventuais passivos ambientais gerados durante o período em que a licença esteve ativa, nem de obrigações de recuperação de áreas degradadas, caso existam. A responsabilidade ambiental é objetiva e remanesce mesmo após a extinção do título administrativo, conforme preceitua o *Art. 225, § 3º da Constituição Federal.*

1.3 Da Inexistência de Óbices ao Cancelamento

Considerando que a licença ambiental é um ato precário no sentido de que sua manutenção depende da coexistência do interesse do Estado e da vontade do particular, e não havendo notícias nos autos de infrações ambientais pendentes de regularização que exijam a manutenção compulsória do título para fins de fiscalização imediata, o deferimento do pedido é medida que se impõe em observância ao princípio da eficiência e da razoabilidade.

2. Conclusão

Nesse sentido, sugerimos à Chefia da URA/NM o deferimento do cancelamento da Licença PA/SLA Nº 1762/2022, em nome de Itinera Construções Ltda, nos termos da manifestação do interessado. A decisão fundamenta-se no princípio da eficiência, evitando a manutenção de processos ativos sobre empreendimentos inexistentes, o que oneraria desnecessariamente a fiscalização e o controle ambiental do Estado.

Sugere-se ainda o encaminhamento do processo ao Núcleo de Controle Ambiental — NUCAN em ato contínuo à decisão de cancelamento, sem a necessidade de aguardar a prévia publicação no Diário Oficial do Estado (DOMG) para o envio. Tal medida visa a devida verificação e fiscalização do cumprimento de eventuais condicionantes ambientais que tenham sido inseridas no processo e que possuam prazo de vigência ou execução da cientificação do órgão pela paralização, garantindo a inexistência de pendências ambientais.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 08/06/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141597333** e o código CRC **79DB2522**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000150/2024-89 SEI nº 141597333

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 84/2026

Montes Claros, 09 de junho de 2026.

Assunto: Cancelamento da Licença Ambiental Concomitante LAC1 - LP + LI + LO
Empreendimento: ITINERA CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 27.373.518/0003-99
PA SLA Nº: 1762/2022
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0000150/2024-89].

Prezado Sr Alcimar Domingos Faria,

Comunicamos o cancelamento da referida licença, a pedido do empreendedor, conforme Ofício de Solicitação (SEI nº 79828049), peticionado em 03/01/2024, sob o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 79828112. Segue anexa a publicação Diário Oficial do Estado (DOMG).

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 09/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141616903** e o código CRC **47E3008D**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	
DATA: 11/06/2026	**PÁGINA: 09**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) Itinera Construções Ltda., usinas de produção de concreto asfáltico, Corinto/MG, Processo n° 1762/2022, classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.
(a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

E-mail - 141900952

Data de Envio:
11/06/2026 14:19:39

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
lgx.ambiental@gmail.com
alcimar.faria@itineraconstrucoes.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 2090.01.0000150/2024-89 - Empreendimento: ITINERA CONSTRUÇÕES LTDA.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Despacho nº 81/2026/FEAM/URA NM - CCP, Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 84/2026 e publicação do cancelamento no DOMG.

Solicitamos que toda comunicação para este processo 1762/2022 seja feita exclusivamente através do PROCESSO HIBRIDO SEI 1370.01.0047575/2023-19.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - Núcleo de Apoio Operacional

Anexos:
Despacho_141597333.html
Oficio_141616903.html
Publicacao_141889669_publicacao_11_06_2026__cancelamento_de_licenca_Itinera.pdf